



LEI N° 029/2014

SÚMULA: Altera a Lei 004/2011, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo para fins urbanos no Município de Japurá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E EU, ORLANDO PEREZ FRAZATTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica alterado o inciso I do artigo 7º da citada Lei, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º Da área total, objeto do parcelamento, o proprietário cederá ao Município, sem ônus para este, trinta e cinco por cento da área total da gleba, que será destinada ao uso institucional, de áreas verdes, e às vias de circulação dimensionadas à porcentagem de:

I - no mínimo (10%) dez por cento, destinado às áreas de uso institucional;

II - mantido

III - mantido.

§ 1º mantido.

§ 2º mantido.



§ 3º mantido”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após a data de sua publicação oficial.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Manoel Peres Filho”, município de Japurá, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de junho de 2014.

ORLANDO PEREZ FRAZATTO
Prefeito Municipal